

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTAMOLOGIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP-SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.

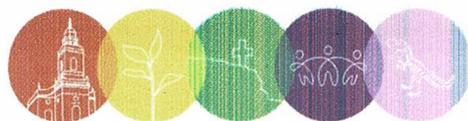
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será formalizada através do procedimento de licitação, na forma de inexigibilidade de licitação, previsto no art. 74, IV, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em observância ao art. 45 do Decreto Municipal nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024.

2.2 A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, as ações e serviços obedecem aos princípios da: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

2.3. Nesse contexto, cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, o município de Santana do Cariri-Ce, identificando a existência de uma grande "Fila de Espera" nos mais diversos tipos de procedimentos de saúde, deliberaram, pelo credenciamento de pessoas jurídicas com capacidade operacional (estrutura, equipamentos e profissionais) para enfrentar a demanda reprimida de atendimentos de alta e média complexidade - MAC, mediante pagamento distinto aos procedimentos tipificados como de média e alta complexidade. Diante dessa ação conjunta, objetiva-se a redução da fila de espera e, sobretudo, ganhos significativos à qualidade de vida aos pacientes do município. O Contrato Administrativo a ser firmado com os prestadores não prevê interrupções na prestação dos serviços, salvo

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



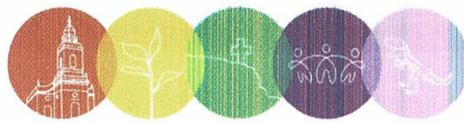
por fatos supervenientes justificados, o que significa dizer que o Credenciado é o responsável por todo o processo de trabalho.

2.4. Ante o exposto, conclui-se que a contratação dos serviços em questão atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

3. DA FORMA DO REPASSE E DOS VALORES ESTIMADOS

Especificações dos serviços, com respectivos códigos e valores extraídos da Tabela de Procedimentos do SUS - SIGTAP				
CÓDIGO:	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	TOTAL ESTIMADO (R\$)
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	100	R\$ 14,81	R\$ 1.481,00
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	100	R\$ 12,34	R\$ 1.234,00
0211060054	CERATOMETRIA	100	R\$ 3,37	R\$ 337,00
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MAC/MED	100	R\$ 3,37	R\$ 337,00
0211060259	TONOMETRIA - MAC/MED	100	R\$ 3,37	R\$ 337,00
0301010072	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA).	200	R\$ 57,74	R\$ 11.548,00
03.01.10.001-2	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR PACIENTE	100	R\$ 0,63	R\$ 63,00
0405040130	INJECAO RETROBULBAR/PERIBULBAR	50	R\$ 22,93	R\$ 1.146,50
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	50	R\$ 172,27	R\$ 8.613,50

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	100	R\$ 209,55	R\$ 20.955,00
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	50	R\$ 771,60	R\$ 38.580,00
0205020089	ULTRASONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	100	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	50	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	30	R\$ 381,08	R\$ 11.432,40
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	30	R\$ 2.667,29	R\$ 80.018,70
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	50	R\$ 180,45	R\$ 9.022,50
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	50	R\$ 112,77	R\$ 5.638,50
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO	50	R\$ 1.112,83	R\$ 55.641,50
03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	100	R\$ 280,27	R\$ 28.027,00
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	300	R\$ 483,60	R\$ 145.080,00
0405050305	SUTURA DE CORNEA	30	R\$ 164,08	R\$ 4.922,40
0405050070	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS	50	R\$ 259,20	R\$ 12.960,00
04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRAOCULAR	50	R\$ 544,88	R\$ 27.244,00
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	50	R\$ 82,28	R\$ 4.114,00
04.05.02.002-3	ESTRABISMO CONVERGENTE E DIPLOPIA	10	R\$ 1.167,82	R\$ 11.678,20
Valor total Estimado: R\$ 493.303,20 (Quatrocentos e noventa e três mil trezentos e três reais e vinte centavos).				

3.1 O quantitativo a ser contratado é para assegurar a prestação de serviços de qualidade visando o bem-estar de todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como possibilitar economia de escala.

3.2 Os valores foram extraídos da tabela de procedimentos do Sistema único de Saúde (SUS); SIGTAP.

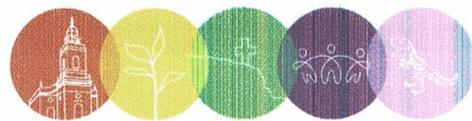
4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS - CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS

✓

- 4.1. Os serviços serão prestados em regime de agendamento eletivo mensal pela contratante e executada pela contratada em suas dependências, ou podendo os serviços serem executados nas dependências do Hospital Municipal de Santana do Cariri-Ce.
- 4.2. A contratante se responsabilizará pela regulação dos pacientes, realização de exames laboratoriais, bem como a contratante disponibilizará ambientes físicos em condições técnicas necessárias a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos e pessoal de apoio administrativo.
- 4.3. Os equipamentos e lentes dobráveis necessários à realização dos procedimentos serão da propriedade e responsabilidade da contratada.
- 4.4. Todos os custos com pessoal especializado serão por conta da contratada.
- 4.5. Fica reservado a contratante o direito de visitar e auditar os serviços da contratada, para a sua supervisão e fiscalização dos mesmos, sempre que julgar necessário.
- 4.6. A contratada deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o contratante assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.
- 4.7. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

5. INFORMAÇÕES GERAIS DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo II – A e B, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.
- a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:
- a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Termo de Referência, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.
- a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens de cada lote interessado, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;
- a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a 12 (doze) meses;
- a.2) A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.
- a.2.1) A solicitação deve contemplar os itens interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



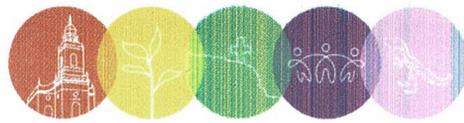
- a.3) Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente Termo de Referência e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);
- a.4) Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos,
- a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- a.6) O serviço será contratado por serviço, conforme este Termo de Referência.
- a.7) Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste Termo de Referência, sob pena de ser a solicitação desclassificada.
- a.8) Será desclassificada a solicitação que:
- a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Termo de Referência;
- a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste Termo de Referência;
- 5.1. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente Termo de Referência e apresentar toda a documentação exigida.
- 5.2. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento,
- 5.3. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Termo de Referência.
- 5.4. Os documentos exigidos neste Termo de Referência deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As documentações dos interessados serão avaliadas pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada nestes itens:

6.1.1. Da habilitação jurídica:

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



6.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do ritmo aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, Registro Comercial no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Alvará de Funcionamento e Sanitário;

6.1.1.3. Documento de identidade (com foto) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

6.1.2. Da habilitação técnica

6.1.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, em nome da Pessoa Jurídica participante, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1.2.2. Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), acompanhado do cadastro do(s) profissional (is) vinculado(s) ao Estabelecimento.

6.1.2.3. Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica e do profissional técnico "Médico Oftalmologista" indicado para execução dos serviços, devidamente atualizado, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Ceará - CREMEC.

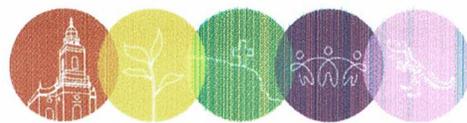
6.1.2.4. Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina do responsável técnico pela execução do serviço objeto do contrato;

6.1.2.5. Apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e materiais, contendo a relação da Equipe Técnica com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos serviços, contendo no mínimo os seguintes profissionais:

6.1.2.6. 01 (um) Médico (a) especialista em Oftalmologia;

6.1.2.7. Declaração que o laboratório dispõe de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população;

6.1.2.8. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição de ciência dos termos do Edital, informando que expressamente conhecem e aceitam as condições de pagamento pelos serviços, conforme a Tabela SUS, e da veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização administrativa e judicial pelas inconsistências das informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



6.1.2.9. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.1.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.3. A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa Da União), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

6.1.3.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de FGTS;

6.1.3.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção da sede da proponente;

6.1.3.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;

6.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto da Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

6.1.4. Da habilitação econômica-financeira

6.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do envelope, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

a) Para efeito do art. Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:

I - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0:

AC + RLP

Índice de Liquidez Geral (LG) = -----

PC + ELP

cg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

II - Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

III - Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0:

$$\text{Índice de Solvência Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AT é o Ativo Total

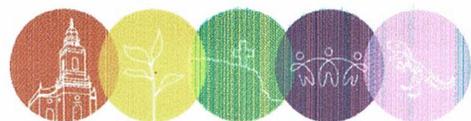
PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo.

a.1) Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte da proponente, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

a.2) Serão declaradas não credenciadas as empresas que apresentarem resultado nos Índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

Justificativas para exigência dos índices contábeis, conforme súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das proponentes. Segundo, por que: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



Corrente (ILC) em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado " ≥ 1 " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

Índices contábeis - Situação - LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos Índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

6.1.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.5. Documentações Complementares:

a) Declaração de Desimpedimento;

b) Declaração de compromisso formal de manutenção do procedimento contratado;

6.2. Para entidades sem fins lucrativos:

6.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2. Estatuto Social da entidade, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

6.2.3. Relatório de atividades a serem realizadas no período do convênio;

6.2.4. Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;

6.2.5. Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

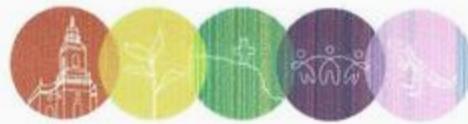
6.2.6. Alvará de Funcionamento e Sanitário

6.2.7. A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm;

6.2.8. Certidão Negativa de FGTS;

6.2.9. Certidão Negativa de débitos de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;

6.2.10. Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



6.2.11. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

6.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

6.2.13. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, em nome da Pessoa Jurídica participante, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2.13.1. Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), acompanhado do cadastro do(s) profissional (is) vinculado(s) ao Estabelecimento.

6.2.13.2. Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica e do profissional técnico "Médico Oftalmologista" indicado para execução dos serviços, devidamente atualizado, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Ceará - CREMEC.

6.2.13.3. Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina do responsável técnico pela execução do serviço objeto do contrato;

6.2.13.4. Apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e materiais, contendo a relação da Equipe Técnica com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos serviços, contendo no mínimo os seguintes profissionais:

6.2.13.4.1. 01 (um) Médico(a) especialista em Oftalmologia;

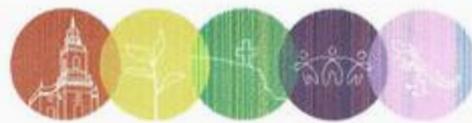
6.2.13.5. Declaração que o laboratório dispõe de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população;

6.2.13.6. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição de ciência dos termos do Edital, informando que expressamente conhecem e aceitam as condições de pagamento pelos serviços, conforme a Tabela SUS, e da veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização administrativa e judicial pelas inconsistências das informações;

6.2.13.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.3. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido nesta cláusula, impedirá o credenciamento da empresa e/ou instituições interessadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santareense



6.4. Não será permitida a apresentação de quaisquer documentos em momento posterior à data limite de credenciamento.

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o credenciamento.

7. DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital.

a) O contratado deverá integrar-se ao Complexo Regulador de Santana do Cariri-Ce, através do Sistema Nacional de Regulação - SISREG. Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas, se necessário.

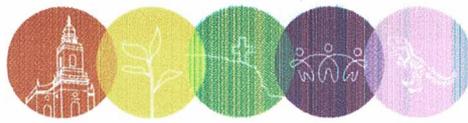
b) O contratado deverá cadastrar no SISREG, em seu ambiente Executante, o preparo para todos os procedimentos contratualidades, devendo manter atualizado este cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG;

c) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo contratado;

d) A base de remuneração para os procedimentos se dará através da seguinte forma:

e) Serão aplicados os valores previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Matérias Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS".

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



f) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal

7.2. A(s) creden

ciada(s) ofertará(ão), no âmbito de suas especialidades e em conformidade com o(s) item(s) por ela(s) vencido(s), os serviços descritos neste Termo de Referência.

7.3 Os serviços deverão ser realizados com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, incluindo consultas pré e pós-operatório e exames diagnósticos.

7.4. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.

7.5. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ordem de serviço.

7.6. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

7.7. A(s) credenciada(s) deverá (ão) realizar os serviços na data e horários definidos na ordem de serviço.

8. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

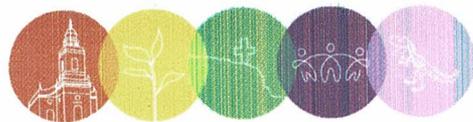
8.1. Preços: Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados neste Termo de Referência, e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

8.2. Pagamento: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.

8.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

8.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

8.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

8.3. Reajuste: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.4. Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiros inicial do contrato.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.

9.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício.

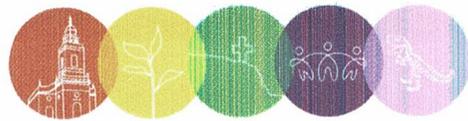
9.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

9.4. A(S) Contratada(S) deverá (ão) iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).

9.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal no 14.133/21.

9.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Santana do Cariri-CE, nos casos enumerados na Lei Federal no 14.133/21, comunicando expressamente à Contratada, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.7. São de inteira responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, securitárias e comerciais resultantes de execução do contrato.

10. DO PRAZO E ADITAMENTOS

10.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal no 14.133/21.

10.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto na Lei Federal no 14.133/21.

10.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei Federal no 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;

b) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

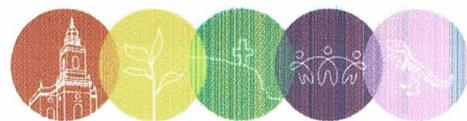
c) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único - constitui prerrogativa da CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

11.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) Atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078/90.

b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicos operacionais acordada entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

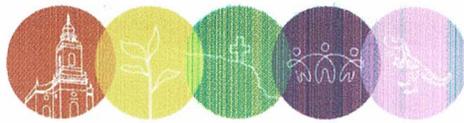


- c) Colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE;
- e) A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referentes dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- h) Comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) Aceitar a auditoria do médico da CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução no 161412001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pela CREDENCIADA comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) Encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos atendidos bem como a cópia da autorização da CREDENCIANTE.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



12.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

12.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

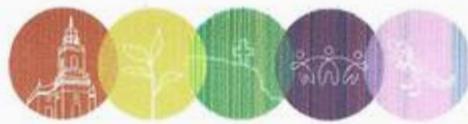
13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de Saúde no orçamento 2024: 02.16.01.10.122.0002.2075 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceira pessoa jurídica. Fonte de Recursos: 500.1002.00, 631.0000.00 e 632.0000.00.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

ANA CRISTINA FERREIRA GORGONIO CRUZ
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO II- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3 ÁREA REQUISITANTE

1.3.1 Secretaria de Saúde

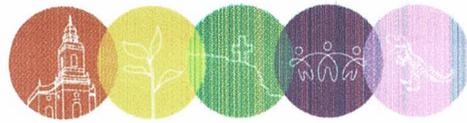
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTAMOLOGIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP-SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, as ações e serviços obedecem aos princípios da: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

3.2. Nesse contexto, cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, o município de Santana do Cariri-Ce, identificando a existência de uma grande "Fila de Espera" nos mais diversos tipos de procedimentos de saúde, deliberaram, pelo credenciamento de pessoas jurídicas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



capacidade operacional (estrutura, equipamentos e profissionais) para enfrentar a demanda reprimida de atendimentos de alta e média complexidade - MAC, mediante pagamento distinto aos procedimentos tipificados como de média e alta complexidade. Diante dessa ação conjunta, objetiva-se a redução da fila de espera e, sobretudo, ganhos significativos à qualidade de vida aos pacientes do município. O Contrato Administrativo a ser firmado com os prestadores não prevê interrupções na prestação dos serviços, salvo por fatos supervenientes justificados, o que significa dizer que o Credenciado é o responsável por todo o processo de trabalho.

3.3. Ante o exposto, conclui-se que a contratação dos serviços em questão atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A definição dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda de forma eficiente e eficaz as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Cariri-CE. Os requisitos aqui estipulados visam garantir adequação as leis e regulamentações aplicáveis, observando o seguinte:

- a) O agendamento dos exames/procedimentos será efetuado exclusivamente pelo Setor de Agendamento da Secretaria de Saúde do município;
- b) Se houver demanda de outros exames/procedimentos a contratada deverá orientar/encaminhar o paciente para retorno em consulta para avaliação do médico do município com o resultado do exame e/ou carta de recomendação do exame(s)/procedimento (s), vedada a consulta ou procedimento sem autorização da Secretaria da Saúde.
- c) Será vedada a marcação e o retorno de pacientes diretamente pela contratada. O retorno e marcação dos exames/procedimentos será feita exclusivamente através da Secretaria da Saúde. A empresa não deve aceitar retorno de pacientes diretamente sem autorização da Secretaria da Saúde.
- d) Os procedimentos de urgência deverão ser primeiramente comunicados por escrito a Secretaria da Saúde para liberação em até 48 horas.
- e) As solicitações dos exames/procedimentos deverão ser agendadas e respondidas em até 05 dias pela contratada.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- f) A execução dos exames/procedimentos não poderá ser agendada para data superior a 30 dias da data do agendamento.
- g) Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em até 05 dias após a execução.
- h) O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.
- i) Não serão aceitas pela contratante, sublocações, subempreitada ou terceirização dos serviços pela empresa contratada.
- j) A contratada deverá responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços.
- k) Será de responsabilidade da contratada a continuidade no tratamento/condução até a alta, de todos os pacientes, realizando exames complementares ao tratamento somente após autorização do médico da Secretaria Municipal de Saúde. Retornando para a origem após conclusão do tratamento com contra referência.
- l) A contratada deverá emitir mensalmente as Notas Fiscais contendo o número do Empenho correspondente e relatório contendo o nome do paciente, data do procedimento, tipo de exame/procedimento e valor, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos exames/procedimentos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133/21, quanto ao levantamento de mercado, deverá este ETP evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

5.2. Analisando o mercado, constatamos as seguintes alternativas para a contratação ora discutida:

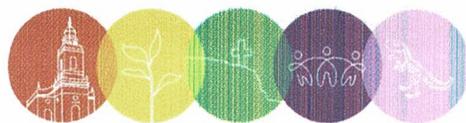
● **Solução 01: Prestação do respectivo serviço pelo efetivo municipal:**

Analisando o quadro de servidores efetivos e contratados, não verificamos servidores em quantidade expressiva para suprir à prestação dos serviços elencados neste Estudo Técnico Preliminar, o que inviabiliza esta alternativa.

● **Solução 02: Contratação de empresa especializada no ramo objeto deste estudo:**

Em que pese o custo mínimo apurado, vislumbra-se tal alternativa como a única viável a curto prazo, como forma de garantir, de forma excelente, a qualidade o fornecimento e prestação dos serviços necessários, tendo em vista a especialização e logística a ser praticada pela contratada.

5.3 Ao contratar empresa especializada, se tem uma maior confiança e eficiência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



qualidade do evento. Essas empresas têm qualificação e experiência, além de recursos e habilidades técnicas necessárias, sendo mais econômico do que gerenciar internamente todo o processo de planejamento e de mão de obra. Logo, considerando as peculiaridades do objeto não se apresentam elencadas outras soluções, a não ser a contratação de empresa para prestação de serviços em exames oftalmológicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Diante da alternativa apresentada pelo mercado, sopesando-se os prós e contras, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa para o fornecimento/prestação de serviços técnicos especializados para atingir o fim da futura contratação, estimado em 12 (doze) meses.

6.2 Vislumbra-se resultados positivos obtidos ao final do processo, considerando que a contratação mencionada oferece um serviço personalizado, adaptado às necessidades e objetivos específicos do indivíduo, permitindo oferecer assistência integral e gratuita para todos os tipos de doenças oculares, incluindo consultas, exames, acompanhamento e tratamento cirúrgico, quando necessário.

6.3 A solução proposta consiste em implementar um programa de análise oftalmológica anual destinado à população do município de Santana do Cariri/Ce. O programa tem três principais objetivos: promoção da saúde ocular, melhora da qualidade de vida e inclusão social.

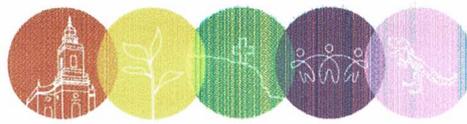
6.4. Os aspectos fundamentais desta solução incluem:

- a) Promoção da saúde ocular: Realiza-se avaliação oftalmológica para identificar e corrigir deficiências visuais, evitando complicações futuras e melhorando a qualidade da população.
- b) Integração com sistemas de saúde: Utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS) para oferecer assistência integral e gratuita para todos os tipos de doenças oculares, incluindo consultas, exames, acompanhamento e tratamento cirúrgico.
- c) Participação governamental: Apoia-se em programas e leis locais e federais que incentivam a avaliação oftalmológica e a aquisição de óculos de grau para estudantes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 O quantitativo a ser contratado é para assegurar a prestação de serviços de qualidade visando o bem-estar de todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como possibilitar economia de escala.

7.2 Os valores foram extraídos da tabela de procedimentos do Sistema único de Saúde (SUS); SIGTAP.

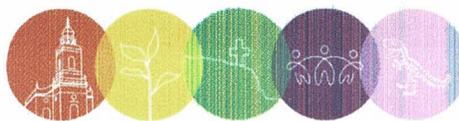


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Especificações dos serviços, com respectivos códigos e valores extraídos da Tabela de Procedimentos do SUS -SIGTAP				
CÓDIGO:	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	TOTAL ESTIMADO (R\$)
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	100	R\$ 14,81	R\$ 1.481,00
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	100	R\$ 12,34	R\$ 1.234,00
0211060054	CERATOMETRIA	100	R\$ 3,37	R\$ 337,00
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MAC/MED	100	R\$ 3,37	R\$ 337,00
0211060259	TONOMETRIA - MAC/MED	100	R\$ 3,37	R\$ 337,00
0301010072	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMERIA).	200	R\$ 57,74	R\$ 11.548,00
03.01.10.001-2	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR PACIENTE	100	R\$ 0,63	R\$ 63,00
0405040130	INJECAO RETROBULBAR/PERIBULBAR	50	R\$ 22,93	R\$ 1.146,50
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	50	R\$ 172,27	R\$ 8.613,50
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	100	R\$ 209,55	R\$ 20.955,00
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	50	R\$ 771,60	R\$ 38.580,00
0205020089	ULTRASONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	100	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	50	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	30	R\$ 381,08	R\$ 11.432,40
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	30	R\$ 2.667,29	R\$ 80.018,70
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	50	R\$ 180,45	R\$ 9.022,50

Teresa
WA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	50	R\$ 112,77	R\$ 5.638,50
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO	50	R\$ 1.112,83	R\$ 55.641,50
03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	100	R\$ 280,27	R\$ 28.027,00
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	300	R\$ 483,60	R\$ 145.080,00
0405050305	SUTURA DE CORNEA	30	R\$ 164,08	R\$ 4.922,40
0405050070	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS	50	R\$ 259,20	R\$ 12.960,00
04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRAOCULAR	50	R\$ 544,88	R\$ 27.244,00
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	50	R\$ 82,28	R\$ 4.114,00
04.05.02.002-3	ESTRABISMO CONVERGENTE E DIPLOPIA	10	R\$ 1.167,82	R\$ 11.678,20
Valor total Estimado: R\$ 493.303,20 (Quatrocentos e noventa e três mil trezentos e três reais e vinte centavos).				

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

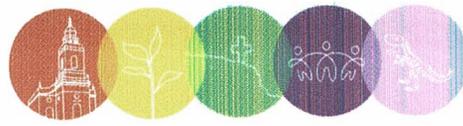
8.1 Tendo em vista a natureza e similaridade de vários procedimentos que ora se pretende executar, vislumbra-se algumas especificidades que ensejam seu agrupamento em um lote único, promovendo evidente economia em escala, não comprometendo a ampla concorrência, bem como menor de número de contratos a serem fiscalizados, razão porque sustenta-se o parcelamento em lote nos moldes tabela constante no item 7 deste ETP.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Melhoria na Qualidade de Vida: O principal objetivo é melhorar a qualidade de vida das pessoas, identificando problemas de visão que possam estar afetando suas atividades diárias. Detectar problemas de visão pode ajudar qualquer cidadão a realizar suas atividades cotidianas, como ler livros e materiais com clareza, facilitando sua participação ativa na comunidade.

9.2 Promoção da Saúde Ocular: A realização de avaliações oftalmológicas como parte do programa busca não apenas identificar problemas de visão existentes, mas também detectar precocemente condições oculares que possam necessitar de tratamento adicional. Isso contribui para a promoção da saúde ocular e prevenção de complicações futuras.

9.3 Impacto na Saúde Ocular a Longo Prazo: Ao realizar avaliações oftalmológicas, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



iniciativa pode ajudar a identificar precocemente problemas de visão que, se não tratados, poderiam levar a complicações oculares mais graves no futuro.

9.4 Esses são alguns dos resultados esperados, o objetivo principal é garantir que todos tenham condições igualitárias para participar ativamente da sociedade e alcançar seu potencial máximo, independentemente de suas circunstâncias socioeconômicas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1 Não há outra contratação correlata ou interdependente com este certame.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Previamente à celebração do contrato, será necessária a designação de fiscal para acompanhamento de eventuais vistorias, a fim de verificar o preenchimento de todos os requisitos necessários à contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

12.1 Não há impactos ambientais a serem definidos devido ter objeto peculiar.

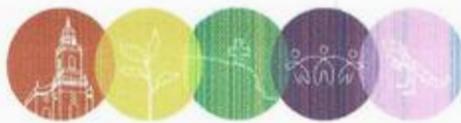
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

13.1 A contratação de serviços para a realização de exames oftalmológicos para a população de Santana do Cariri/Ce, representa um investimento crucial no bem-estar na saúde pública do município. A realização de exames oftalmológicos regulares é fundamental para a detecção precoce de problemas de visão que, se não tratados, podem levar a complicações mais graves e afetar significativamente a qualidade de vida dos cidadãos. Ao garantir que todos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a esses serviços, estamos promovendo um ambiente mais saudável e inclusivo, onde cada indivíduo pode alcançar seu pleno potencial.

13.2 Dessa forma, a contratação desses serviços reforça o compromisso do município com a saúde integral de sua população. Além de identificar e tratar problemas oculares, as avaliações oftalmológicas têm um impacto positivo no bem-estar geral dos cidadãos, permitindo-lhes realizar suas atividades diárias com mais facilidade e segurança. A saúde ocular é uma parte vital do cuidado preventivo e sua promoção contribui para a formação de uma sociedade mais saudável e equitativa. Portanto, a implementação deste programa é uma ação estratégica e necessária para assegurar um futuro mais próspero e justo para a população de Santana do Cariri/Ce.

13.3 Por todo o exposto, **CONCLUI-SE** pela viabilidade e razoabilidade da contratação através do processo de credenciamento para os serviços especificados, dado que todos os

[Handwritten signature]
N/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



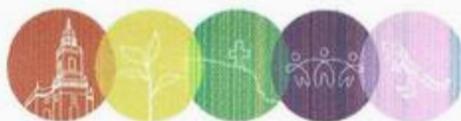
procedimentos preparatórios e escolhas metodológicas estão em absoluta consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando assim adequação a legislação, justiça no procedimento licitatório, responsabilidade no uso dos recursos públicos e alinhamento com os interesses da sociedade e objetivos da Administração Pública.

Verônica de Oliveira Alves

Verônica de Oliveira Alves
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenador EPC

Daniely Felix de Sousa

Daniely Felix de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde
Membro EPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO III - A
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA
REQUERIMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA INTERESSADA)

Ao Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE.

Assunto: Requerimento para Credenciamento da Chamada Pública nº _____.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Santana do Cariri/CE, divulgado pelo município, objetivando prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas em atenção especializada e cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável), com preços de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Santana do Cariri-Ce, nos termos do Credenciamento da Chamada Pública nº _____.

PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ **BAIRRO:** _____ **UF:** _____
CNPJ/MF Nº: _____
TELEFONE: () _____ **CELULAR/ WHATSAPP:** () _____
E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO

BANCO: _____ **AGÊNCIA Nº:** _____
CONTA CORRENTE: _____ **CHAVE PIX:** _____

ADMINISTRADOR / PROCURADOR DA PESSOA JURÍDICA

NOME: _____
ENDEREÇO: _____

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



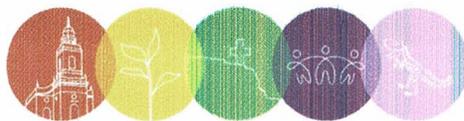
CPF/MF Nº: _____ RG Nº: _____

TELEFONE: () _____ CELULAR/ WHATSAPP: () _____

E-MAIL: _____

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, sua inscrição no Credenciamento nº _____, conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- c) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- d) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) O fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- g) Realizará todo o fornecimento de material e/ou serviços a que se propõe.
- h) Concordamos com as disposições constantes neste Regulamento de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento.
- i) Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Edital de Credenciamento nº _____ e que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais, sumário desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitados pela Comissão Permanente de licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde.
- j) Não possui no seu quadro de dirigentes/administradores/controladores servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidade públicas integrantes da Administração Pública da Prefeitura de Santana do Cariri ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- l) Aceitamos dos preços praticados pela Tabela do SUS, e estamos cientes de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.
- m) Para os devidos fins sob as penas da Lei, possuir condições e capacidade para mobilizar e tempo hábil e pelo prazo requerido todos os equipamentos, materiais e mão de obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



necessários para a execução dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº _____.

n) Declaramos desde já que o atendimento será realizado conforme determina o Edital de Credenciamento _____ e conforme as regras da Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

o) Tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

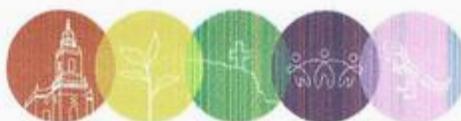
Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



ANEXO III - B
MODELO DE SERVIÇOS OFERTADOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____

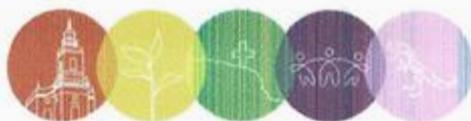
Ao Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE.

Assunto: Requerimento para Credenciamento da Chamada Pública nº _____.

Apresentamos os serviços ofertados referente a Chamada Pública nº _____, cujo objeto é: _____, tendo como referência a tabela de procedimentos do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do edital de Credenciamento nº _____.

Especificações dos serviços, com respectivos códigos e valores extraídos da Tabela de Procedimentos do SUS - SIGTAP				
CÓDIGO:	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	TOTAL ESTIMADO (R\$)
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	100	R\$ 14,81	R\$ 1.481,00
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	100	R\$ 12,34	R\$ 1.234,00
0211060054	CERATOMETRIA	100	R\$ 3,37	R\$ 337,00
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MAC/MED	100	R\$ 3,37	R\$ 337,00
0211060259	TONOMETRIA - MAC/MED	100	R\$ 3,37	R\$ 337,00
0301010072	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA).	200	R\$ 57,74	R\$ 11.548,00
03.01.10.001-2	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR PACIENTE	100	R\$ 0,63	R\$ 63,00

lg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



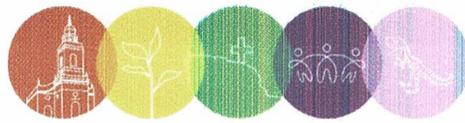
0405040130	INJECAO RETROBULBAR/PERIBULBA R	50	R\$ 22,93	R\$ 1.146,50
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	50	R\$ 172,27	R\$ 8.613,50
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	100	R\$ 209,55	R\$ 20.955,00
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	50	R\$ 771,60	R\$ 38.580,00
0205020089	ULTRASONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	100	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	50	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	30	R\$ 381,08	R\$ 11.432,40
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	30	R\$ 2.667,29	R\$ 80.018,70
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	50	R\$ 180,45	R\$ 9.022,50
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	50	R\$ 112,77	R\$ 5.638,50
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO	50	R\$ 1.112,83	R\$ 55.641,50
03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	100	R\$ 280,27	R\$ 28.027,00
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	300	R\$ 483,60	R\$ 145.080,00
0405050305	SUTURA DE CORNEA	30	R\$ 164,08	R\$ 4.922,40
0405050070	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS	50	R\$ 259,20	R\$ 12.960,00
04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRAOCULAR	50	R\$ 544,88	R\$ 27.244,00
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	50	R\$ 82,28	R\$ 4.114,00
04.05.02.002-3	ESTRABISMO CONVERGENTE E DIPLOPIA	10	R\$ 1.167,82	R\$ 11.678,20
Valor total Estimado: R\$ 493.303,20 (Quatrocentos e noventa e três mil trezentos e três reais e vinte centavos).				

Obs: Os quantitativos serão determinados pela Administração, conforme demanda da Secretaria de Saúde, estando o orçamento limitado ao valor abaixo.

O valor global da presente proposta de preços é de R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de Fornecimento: conforme edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Declaramos ter total conhecimento das condições da presente Chamada Pública e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

_____ de _____ de _____ de _____.

Nome Legível e Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Ao Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE.

Assunto: Requerimento para Credenciamento da Chamada Pública nº _____.

A empresa _____ vem através de esta declarar, para fins de participação na Chamada Pública nº _____, que:

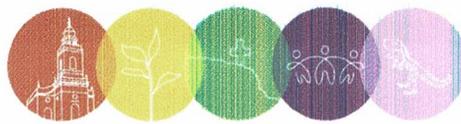
- Não foi declarado inidôneo para ato do Poder Público.
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta.
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município.
- Não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.
- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial.
- Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Santana do Cariri-Ce;
- De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

Por ser verdade, firmo o presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de ____

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO CONTRATADO.

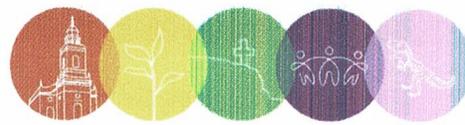
Ao Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE.

Assunto: Requerimento para Credenciamento da Chamada Pública nº _____.

A empresa _____ vem através de esta declarar, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA Nº _____, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde;

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO VI - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA _____, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri/CE, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CREDCIANTE** e, do outro lado, a empresa e/ou instituição _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CREDCIADO**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, *caput* da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, com base no processo de credenciamento nº _____ e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

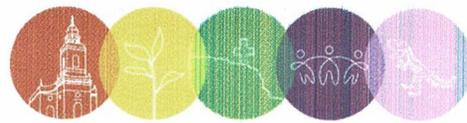
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **CREDCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTAMOLOGIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP-SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. Os atendimentos compreendendo: realização de consultas, exames e cirurgias, através de instituições a serem escolhidas pela Secretaria municipal de Saúde. As cirurgias que necessitem de um ambiente hospitalar (Centro Cirúrgico), como

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL, ao qual deverão ser realizados no _____ e/ou clínicas especializadas, localizadas na sede urbana do município de Santana do Cariri-Ce, com fornecimento de médico especializado na área da Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede de assistencial de saúde do município de Santana do Cariri-Ce.

2.1.1. Os serviços a serem realizados são os descritos no anexo I deste edital.

2.2. O Credenciado é responsável pela manutenção dos equipamentos e ainda com os custos dos materiais necessários ao atendimento do paciente.

2.3. O Credenciado realizará o atendimento aos pacientes que estão agendados na fila (lista eletrônica), os quais serão agendados e encaminhados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Santana do Cariri-Ce. O Credenciado deverá sempre respeitar a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina emitida pela SMS.

2.4. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do paciente, para fins de controle, avaliação e auditoria pela SMS de Santana do Cariri-Ce.

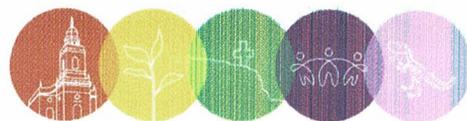
2.5. O Credenciado terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação nos meios legais, para enviar para o Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Santana do Cariri-Ce a disponibilização dos dias e horários de atendimento para o agendamento pela SMS dos pacientes para as consultas, com data, hora e endereço para a realização do atendimento.

2.6. A partir do recebimento da agenda do Credenciado, o Serviço de Regulação da SMS de Santana do Cariri-Ce, terá 15 (quinze) dias úteis para enviar ao Credenciado a relação de pacientes que serão submetidos a consulta. Esta agenda/lista conterá o nome do paciente, data de nascimento, espaço para assinatura do paciente, bem como seu respectivo número do documento de identidade e CNS;

2.7. O Credenciado deverá iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado do processo licitatório nos meios legais.

2.8. Os pacientes constantes na agenda mensal, conforme a fila de espera vigente, serão agendados e comunicados pelo Serviço de Regulação da SMS de Santana do Cariri-Ce. Após o aviso, os pacientes deverão retirar a guia de autorização, no setor de Regulação da SMS de Santana do Cariri-Ce. Esta guia deverá ser apresentada obrigatoriamente no dia da realização do atendimento.

2.9. O Credenciado deverá registrar todos os atendimentos realizados no programa do SIA/SUS do Ministério da Saúde por meio do BPA magnético que será instalado no local do atendimento e apresentar o arquivo de produção mensal para o Setor de Programação da SMS de Santana do Cariri-Ce até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos atendimentos. Este arquivo será exportado para o Ministério da Saúde e o pagamento da produção será com base nos relatórios apresentados ao sistema SIA, referente aos valores da Tabela SUS. A instalação do BPA magnético será de responsabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



serviço de informática da SMS e o treinamento para utilização do programa será realizado pelo Serviço de Programação da SMS.

2.10. O Credenciado deverá entregar o original da lista de presença, assinada pelos pacientes que foram atendidos, podendo a empresa ficar com cópia da referida lista de presença. A lista será enviada para o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Santana do Cariri-Ce para análise, juntamente com a produção apresentada ao Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA conforme informado no item 2.9.

2.11. O(s) paciente(s) que por ventura faltar(rem) ao atendimento, na primeira chamada será (ão) novamente contatado (s) pelo Serviço de Regulação da SMS de Santana do Cariri-Ce para remarcar, conforme agenda ofertada pelo Credenciado.

2.12. Caso o(s) paciente(s) faltarem novamente, sem justificativas - o(s) mesmo(s) deverão passar em consulta médica com o Clínico Geral na sua Unidade de Atenção Básica para avaliação do quadro clínico e se há necessidade ainda do atendimento, reiniciando o processo, conforme o fluxo de atendimento do SUS da SMS de Santana do Cariri-Ce.

2.13. O Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS fiscalizará o estrito e regular cumprimento do contrato vigente, em todas as suas fases.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital.

a) O contratado deverá integrar-se ao Complexo Regulador de Santana do Cariri-Ce, através do Sistema Nacional de Regulação - SISREG. Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas, se necessário.

b) O contratado deverá cadastrar no SISREG, em seu ambiente Executante, o preparo para todos os procedimentos contratualidades, devendo manter atualizado este cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG;

c) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo contratado;

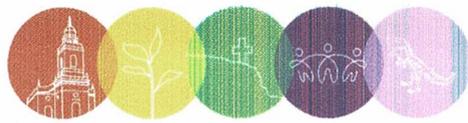
d) A base de remuneração para os procedimentos se dará através da seguinte forma:

e) Serão aplicados os valores previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Matérias Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS".

f) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal

g) O contratado responderá exclusiva e Integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



- h) o contratado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- i) Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Contratação e pela área de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos Formulários e instrumentos de registro definidos pela Secretaria Municipal de Saúde,
- k) O contratado deverá encaminhar as amostras na forma prevista no edital de Credenciamento
- l) O contratado ficará sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 01/2002 do Sistema Único de Saúde – SUS, Portaria nº 1.455 de 05 de Setembro de 2017, Portaria nº 195 de 06 de Fevereiro de 2019 e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

4.2. O Credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

4.3. O Credenciado declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

5.1. É vedado ao Credenciado deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;

5.2. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;

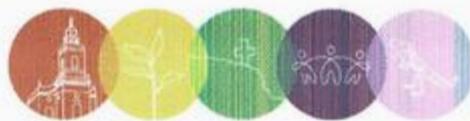
5.3. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

5.4. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, neste termo e respectivos anexos:

6.1. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



6.1.1. Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

6.1.2. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.1.3. Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.

6.1.4. Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS.

6.1.5. Elaboração e adoção pela Secretaria Municipal de Saúde de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor.

6.1.6. Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes.

7. CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.

7.2. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

7.3. Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.

7.4. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração.

7.5. Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.

7.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste termo, o Credenciado reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

7.7. O Credenciado se obriga ainda a:

7.7.1. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

7.7.2. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense

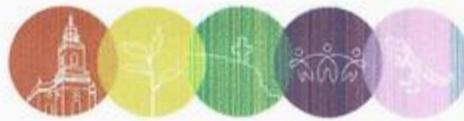


- 7.7.3. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 7.7.4. Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;
- 7.7.5. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7.7.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.7.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 7.8. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do Credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.9. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 7.10. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.
- 7.11. Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas.
- 7.12. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 7.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 7.14. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.15. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 7.16. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

B. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à Secretaria Municipal de Saúde direito de regresso.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.

9.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo Credenciado.

9.3. Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo Credenciado.

9.4. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo Credenciado até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços conforme item 2.9 da Cláusula segunda, junto ao Fiscal de Contratos designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

10.1. Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, advindos do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

10.2. Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo.

10.3. Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E AUDITORIA

11.1. O presente termo terá a sua execução acompanhada pela Coordenação da Regulação, Anulação e Auditoria e para o Fiscal de Contratos designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará por intermédio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria, especialmente designados para este fim:

11.2.1. O cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;

11.2.2. A qualidade dos serviços prestados;

11.2.3. A obediência à legislação e demais normas pertinentes;

11.2.4. O faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

11.3. O Credenciado facilitará à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente Credenciamento.

11.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Credenciado poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.6. O Credenciado fica obrigado a fornecer à junto a Coordenação da Regulação, Anulação e Auditoria e para o Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.7. A fiscalização pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

11.8. A execução do presente termo será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

11.9. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços não eximirá o Credenciado da sua plena responsabilidade perante a Secretaria ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

11.10. O Credenciado facilitará à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria designados para tal fim, e assegurará aos médicos auditores o livre acesso aos prontuários médicos e a outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS.

11.11. Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.

11.12. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

12.1. Os credenciados serão remunerados pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

12.1.1. As cirurgias de Facoemulsificação, realizadas na forma de "mutirão" poderão receber incentivos previstos pelo Ministério da Saúde ou campanhas da Secretaria de Saúde do Estado. Tal pagamento ficará vinculado ao recebimento de tal incentivo.

12.2. A Secretaria Municipal de Saúde pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta do Credenciado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Fiscal no setor administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do relatório do atendimento aos pacientes do SUS.

12.3. O relatório comprobatório do serviço prestado deverá ser assinado junto a Coordenação da Regulação, Anulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria, Gerência Administrativa e Financeira Secretaria Municipal de Saúde. Não cabe por não ser órgão de controle de produtividade é o órgão responsável pelo pagamento.

12.4. Os valores relativos a este Termo de Credenciamento serão reajustados e concedidos na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação da Portaria respectiva do Diário Oficial da União.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, sob a rubrica: Exercício 2024 Atividade _____. Classificação econômica: 3.3.90.39.00, no valor de R\$ _____ (_____), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.3. Fraudar a licitação;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

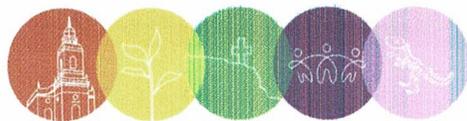
16.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

16.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

16.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



16.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.1.4. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.1.5. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

16.1.6. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.7. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

16.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 observarão as seguintes disposições:

16.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

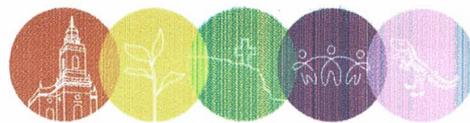
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

17.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

17.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

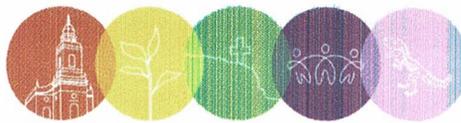
18.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados no Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo I – Da Formalização dos Contratos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

18.3. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

18.4. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

18.5. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



18.6. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.7. A Credenciada poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não penderem Ordens de Fornecimento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santana do Cariri/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do Cariri/CE, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CRENCIADO

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF nº ***-__-__-**

02. _____
Nome:
CPF nº ***-__-__-**